Lei nº: 2.187, de 05 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão de Agente de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito da estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão de Agente de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito da estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT.

CARGO	VAGA	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	DAS-2	3.200,00	1.800,00	5.000,00
EQUIPE DE APOIO	02	DAS-4	1.600,00	1.400,00	3.000,00

Parágrafo Único O agente de contratação, em seu afastamento e impedimento legal ou, ainda, no caso de impossibilidade de praticar a condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado mediante Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° O agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1° A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2° O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3° Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3° As regulamentações inerentes ao cargo criado por esta lei serão realizadas por meio de Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se as disposições da Lei nº. 14.133/21.

Art. 4° O agente de contratação e a comissão de contratação contarão com assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais e execução da disposição da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 5° A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 6° Poderá o Poder Executivo Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 7° Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis nº. 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de Presidente da Comissão de Licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6°, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/21.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 05 de fevereiro de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal